



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200

Telefone: - www.anac.gov.br

Processo nº 00058.010350/2018-56

## CONTRATO Nº 15/ANAC/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A BMS TREINAMENTOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME.

A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Autarquia especial criada na forma da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Torre "A", CEP: 70308-200, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.947.821/0001-89, neste ato representada pelo seu Superintendente de Administração e Finanças, Sr. **LÉLIO TRIDA SENE**, portador da Cédula de Identidade nº M-4280-345, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 638.876.226-34, nomeado pela Portaria/ANAC nº 1.252, publicada no Diário Oficial da União nº 96, Seção 2, de 22 de maio de 2015, no uso das atribuições constantes do Regimento Interno da ANAC e da Instrução Normativa ANAC nº 29/2009, e alterações, doravante denominada CONTRATANTE, e a **BMS TREINAMENTOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.167.810/0001-01, com sede no SIG, Qd. 01, Lote 385, Sala 405, Edifício Platinum Office, Zona Industrial, CEP 70.610-410, Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **MINERVINO BRAZ MORAIS**, portador da Carteira de Identidade nº 1.811.266, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 693.200.201-91, tendo em vista o que consta no processo eletrônico nº 00058.010350/2018-56, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 35/2018, amparada no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de treinamento, para uma turma, no tema: Negociação; para até 30 (trinta servidores), a realizar-se nas dependências desta Agência Reguladora em Brasília/DF, nos dias 21, 23 e 28/05/2018; que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico (1646902) e na Proposta Comercial (1647001), aos quais este Contrato se vincula, no que não o contrariar.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 2 (dois) meses, pelo período de 20/05/2018 até



Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, pela CONTRATANTE, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, de forma parcial ou integral, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF. Ainda que o Contrato seja rescindido, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de todos os serviços prestados até a efetiva rescisão do Contrato.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/06.

5.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX \times N}{365} \times VP$$

365

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.16. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.17. A devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento, não constitui motivo para a aplicação de encargos.

5.18. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre quaisquer atos, fatos e/ou situações

previstas neste Contrato, incluindo aqueles que devem ser objeto de retenção pela fonte pagadora, deverão ser suportados pelo respectivo contribuinte e/ou responsável tributário, conforme o caso, na forma da legislação vigente.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável durante todo o período de vigência contratual.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Fica dispensada a garantia financeira deste Contrato em face da prerrogativa prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Projeto Básico (1646902), anexo deste Contrato.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

8.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos tratados no Anexo VIII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando for o caso.

8.6. As notificações relacionadas com este Contrato deverão ser feitas por escrito, por carta registrada ou protocolada, por telegrama ou e-mail com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues às partes nos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato ou em outro endereço que uma das partes venha a comunicar às outras, sempre por escrito.

8.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### 9.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de

acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Projeto Básico (1646902) e da Proposta Comercial (1647001);

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, que não poderá ser inferior a 2 (dois) dias úteis;

9.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme previsto neste Contrato, no prazo e condições também estabelecidas neste Contrato e seus anexos, sem qualquer ônus para a CONTRATADA;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;

9.1.6. Não ceder e/ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;

9.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações, que não atendam à finalidade pública, obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

## 9.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Projeto Básico (1646902) e da Proposta Comercial (1647001);

9.2.2. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia empregada, com o efetivo controle de frequência;

9.2.3. Arcar com as despesas de transporte aéreo/terrestre, alimentação, acomodações, e honorários do professor da CONTRATADA, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

9.2.4. Avaliar os trabalhos acadêmicos apresentados pelos participantes do curso;

9.2.5. Supervisionar a qualidade didática e pedagógica do curso;

9.2.6. Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que frequentarem 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso;

9.2.7. Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais do curso;

9.2.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, observado o disposto em 8.6 e 9.1.3 acima, os serviços efetuados em que se verificarem comprovadamente vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

9.2.10. Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados;

9.2.11. Responsabilizar-se perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.12. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos colaboradores que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.2.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,

tributárias e as demais previstas na legislação específica, de seus empregados, prepostos, colaboradores, contratados e/ou prestadores de serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

9.2.14. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.15. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. A inexecução, total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor contratado, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratado, pelo descumprimento de qualquer condição pactuada e não abrangida pela alínea anterior, por evento;

d) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo período de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

10.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE os casos de que trata o subitem anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

10.7. A CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no subitem anterior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

10.7.1. Em caso de recusa, a CONTRATANTE deverá informar o amparo legal de sua decisão.

10.8. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos justificados fortuitos, de força maior, ou em razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.10. Da aplicação das sanções previstas nesta seção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

11.2. As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas nos incisos I a III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

12.1.3. Subcontratar o objeto contratual ou qualquer prestação a que está obrigada;

12.1.4. Utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo ou supressão do escopo do presente Contrato em contrapartida ao efetivo recebimento do acréscimo ou supressão correspondente no valor atualizado do Contrato, observado o mesmo limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e



testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Lélio Trida Sene, Superintendente de Administração e Finanças**, em 17/05/2018, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laerte Gimenes Rodrigues, Analista Administrativo**, em 17/05/2018, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Araujo Coser, Analista Administrativo**, em 17/05/2018, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1828704** e o código CRC **BD270F72**.

